

Memorando 1- 1.732/2024

De: Mauro S. - CFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2024 às 09:09:15

Setores envolvidos:

PRE-COO-EHM, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CFIN

PLO 107/2024 (ME 082/2024) - LOA 2025

Bom Dia

Segue Parecer de admissibilidade da Comissão de Finanças.

—
Mauro Renã Dos Reis Silveira
Vereador Bancada MDB

Anexos:

Parecer_ADMISSIBILIDADE_LOA.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE AO PROJETO DE LEI N°
82/2024(107/2024)**

Trata-se, a presente matéria, de projeto de lei de origem no Poder Executivo que tem como objetivo dispor sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, cumprindo, assim, com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão da Casa Legislativa, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação; estando nesta comissão para receber parecer sob a ótica orçamentária, financeira e tributária. De acordo com a Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa. Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunidade da matéria ao Executivo para as devidas correções e/ou considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada.

PARECER

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, dessa forma, a prerrogativa que lhe é dada.

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, dessa forma, a prerrogativa que lhe é dada pela lei orgânica Municipal.

Essa Comissão entendeu que caso haja algo para ser modificado ou melhorado no decurso da tramitação do presente projeto remeterá ao Executivo para que em tempo hábil possa, se assim entender conveniente propor melhoria e acréscimos que trate do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos orçamentários ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à admissibilidade, tramitação e o acolhimento do Projeto de Lei.

É o Parecer,

Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

Canguçu, 03 de Novembro de 2024.

MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE/ PL

MAURO SILVEIRA
VEREADOR BANCADA/MDB

ARION BRAGA
VEREADOR BANCADA/PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B5-E493-2BFC-7AFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 03/12/2024 09:09:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 03/12/2024 10:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/53B5-E493-2BFC-7AFA>